



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



## AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL (INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	00963/24
PROCESSO Nº	143/2024
DIRETORIA	ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR(razão social)	COPY COMPANY TECNOLOGIA E SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ/MF Nº	05.160.543/0001-90
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	00835/24
EMPENHO Nº	00835/24
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH 320
VALOR GLOBAL	R\$ 580,00

**1.1 I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a aquisição de Cartucho de tonner ricoh 320, compra por dispensa de licitação, com o critério de menor preço unitário, aquisição para impressora multifuncional Ricoh 320 para o Acesso cidadão pois acabou o tonner com isso dificultando os serviços que o setor disponibiliza para a população. Essa dispensa será com verba disponibilizada por recurso próprio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2614/2024.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614/2024

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização desta aquisição pode gerar interrupção dos serviços prestados pelo setor, pois necessitamos desse cartucho de tonner para que a impressora funcione e que os serviços de emissão de rg, procon, banco do povo, detran não sejam interrompidos pela falta deste material e isso acarretaria um impacto negativo perante a população da cidade tendo que reagendar os serviços que o departamento executa.



#### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto desta dispensa

não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente aquisição fora observado o previsto nos §§ 1º a 5º do art. 4º, do Decreto Municipal 2614/2024.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A aquisição da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2- Menor oferta;
- 3- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

#### **VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na aquisição em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela empresa no quadro acima e conforme o quadro de cotação do sistema de compras. Comparativamente, demonstra-se que a aquisição está dentro dos valores de mercado.

#### **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

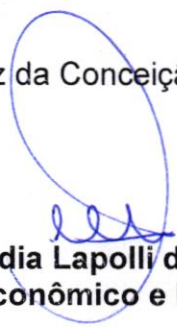
Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação 3.3.90.30.00 – material de consumo, sendo pagamento feito com recursos próprios.

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 17 de abril de 2024

  
**Ana Claudia Lapolli de Oliveira**  
Dir. Do Depto Econômico e Bem Estar Social

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL